

PROCESSO : 21239-3/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : RACHID HEBERT PEREIRA MAMED
BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
WALDISNEI MORENO COSTA
MURILO DOMINGOS

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 700/2012-TP (fls. 1060/1063), publicado em 08/11/2012, verifica-se aplicação das seguintes sanções:

- MULTA de 63 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED;
- MULTA de 63 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA;
- MULTA de 63 UPF's, GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) e GLOSA INDIVIDUAL de 52,29 UPF's (convertida em R\$ 2.872,81 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA; e,
- MULTA de 175 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's (convertida em R\$ 193.498,13 pela Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT) ao sr. MURILO DOMINGOS.

Ocorre que, foram constatados Recursos de Embargos de Declaração, interpostos pelos srs. WALDISNEI MORENO COSTA, RACHID HEBERT PEREIRA MAMED e MURILO DOMINGOS (fls. 1067/1071, 1075/1079 e 1084/1088), face a decisão e as determinações contidas na decisão acima citada, sendo negado provimento através do Acórdão n. 149/2013 – TP (fl. 1.102/1.103), mantendo-se inalterados os termos do referido acórdão, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Informa-se ainda que:

- quanto à MULTA de 63 UPF's e à GLOSA SOLIDÁRIA de R\$ 193.498,13 aplicada ao sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, o responsável foi notificado através do Ofício n. 1328/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1110), do recolhimento da MULTA e da restituição da GLOSA, vencíveis em 28/04/2013, sendo o AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 10/04/2013 (fl. 1114);
- quanto à MULTA de 63 UPF's e à GLOSA SOLIDÁRIA de R\$ 193.498,13 aplicada ao sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA, o responsável foi notificado através do Ofício n. 1329/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1111), do recolhimento da MULTA e da restituição da GLOSA, vencíveis em 28/04/2013, sendo o AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 10/04/2013 (fl. 1115);
- quanto à MULTA de 63 UPF's, GLOSA SOLIDÁRIA de R\$ 193.498,13 e à GLOSA INDIVIDUAL de R\$ 2.872,81 aplicada ao sr. WALDISNEI MORENO COSTA, o responsável foi notificado através do Ofício n. 1330/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1112), do recolhimento da MULTA e das restituições das GLOSAS, vencíveis em 28/04/2013. Ocorre que, o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo 'ausente', como mostra o despacho de fl. 1118, por isso, entende-se a necessidade de notificação via edital; e,

- quanto à MULTA de 175 UPF's e à GLOSA SOLIDÁRIA de R\$ 193.498,13 aplicada ao sr. MURILO DOMINGOS, o responsável foi notificado através do Ofício n. 1331/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 1113), do recolhimento da MULTA e da restituição da GLOSA, vencíveis em 28/04/2013, sendo o AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 10/04/2013 (fl. 1116).

Nota-se, portanto, que até a presente data, não houve satisfação de pagamento das MULTAS, bem como, de restituição aos cofres municipais dos valores da GLOSA SOLIDÁRIA e GLOSA INDIVIDUAL, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 1120).

Informa-se, por fim, que quanto às MULTAS aplicadas ao sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED (63 UPF's), sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA (63 UPF's) e ao sr. MURILO DOMINGOS (175 UPF's), o encaminhamento dos processados à entidade externa (PGE) para a regular execução judicial, será preterido nesta oportunidade, por conta de procedimento da notificação via Edital do sr. WALDISNEI MORENO COSTA.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o sr. WALDISNEI MORENO COSTA seja notificado **via edital** a fim de que efetue o recolhimento da MULTA (63 UPF's) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 02/07/2013, advertindo-o de que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) o sr. WALDISNEI MORENO COSTA seja notificado, via edital, a fim de que restitua aos cofres municipais o valor da GLOSA SOLIDÁRIA de R\$ 193.498,13 e da GLOSA INDIVIDUAL de R\$ 2.872,81 vencíveis na data de 02/07/2013, bem como, do

encaminhamento ao Tribunal do respectivo comprovante de pagamento, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de restituição;

c) após, emissão de ofício de notificação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: (c1) da cobrança contra o sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA e do sr. MURILO DOMINGOS da GLOSA SOLIDÁRIA no valor de R\$ 193.498,13, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação (IPCA) até a data de recolhimento aos cofres municipais, encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009; (c2) do alerta quanto à necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida ativa e da execução judicial contra o sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA e do sr. MURILO DOMINGOS, caso persista a pendência de restituição do saldo remanescente da GLOSA; e, (c3) o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

d) após, o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento das sanções.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2013.

(Assinatura digital)

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções